

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Dêisy Kelly Dantas Januário

ADOÇÃO E FAMÍLIA: o processo de adoção por casais homoafetivos

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

DÊISY KELLY DANTAS JANUÁRIO

ADOÇÃO E FAMÍLIA: o processo de adoção por casais homoafetivo

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Joel Lima Junior

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

DÊISY KELLY DANTAS JANUÁRIO

ADOÇÃO E FAMÍLIA: o processo de adoção por casais homoafetivos

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 05/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Joel Lima Junior/ unileão

Membro: Prof. Me. Moema Alves Macedo/ unileão

Membro: Prof. Me. Francisco Francinete Leite Junior/ unileão

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

Sumário

RESUMO	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. METODOLOGIA	6
3. A INSTITUIÇÃO FAMILIAR	6
4. A UNIÃO HOMOAFETIVA	9
5. O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	11
5.1. ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVO NO BRASIL	13
6. PSICOLOGIA E ADOÇÃO	15
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

ADOÇÃO E FAMÍLIA: o processo de adoção por casais homoafetivos

Dêisy Kelly Dantas Januario ¹

Joel Lima Júnior ²

RESUMO

A prática de adoção é antiga e vem passando por modificações ao longo dos anos. As discussões acerca da tematica apontam para as mudanças no conceito de família, bem como as dificuldades de reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar e portanto para os desafios enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção. O presente artigo teve como objetivo geral o processo de adoção por casais homoafetivos, para a realização da pesquisa, utilizou-se de uma revisão da literatura através de livros, de periódicos, de sites, artigos monográficos, assim como busca através do google acadêmico. Ao longo do estudo, observou-se que o conceito de família evoluiu, a adoção ganhou novos sentidos passando por mudanças na compreensão, na qual passou a ter leis que asseguram o bem-estar e o direito das crianças e adolescentes, também é visível a diversidade de arranjos familiares na contemporaneidade, contudo, quando se trata de famílias homoafetivas que pretendem adotar percebe-se os desafios, sociais enfrentados nesse contexto. Desse modo, busca-se o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, garantindo igualdade material de direitos na adoção homoafetiva, percebe-se o quanto é complexo e atual a tematica, ressaltando os desafios jurídicos e sociais enfrentados, bem como a importância da atuação do profissional de psicologia na avaliação dos candidatos à adoção e na construção do papel parental nas famílias, enfatizando a importância do apoio psicológico durante todo o processo. Também, são feitas considerações sobre a história da homossexualidade e da família, a legislação relacionada à adoção e às mudanças existentes para garantir a igualdade de direitos na adoção homoafetiva, enfatizando a necessidade de quebrar as barreiras culturais do conceito de família, baseada no afeto, no respeito, na proteção e no amor, independentemente dos laços sanguíneos.

Palavras-chave: Família. Adoção no Brasil. Casais homoafetivos.

ABSTRACT

The practice of adoption is old and has undergone changes over the years. The discussions about adoption by same-sex couples point to changes in the concept of family, the difficulties in recognizing the same-sex union as a family entity, as well as the challenges faced by same-sex couples in the adoption process. The general objective of this article was the

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: deisykellydantas@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: joellima@leaosampaio.edu.br

process of adoption by same-sex couples, to carry out the research, a literature review was used through books, periodicals, websites, monographic articles and any other sources related to the subject, search through the academic Google. Throughout the study, it was observed that the concept of family evolved, adoption gained new meanings, undergoing changes in the understanding of adoption in which there were laws that ensure the well-being and rights of children and adolescents, it is also visible to diversity of family arrangements in contemporary times, however when it comes to same-sex families who intend to adopt, one can see the legal, social and psychological challenges faced in this context, in which the recognition of the same-sex union as a family entity is still sought, guaranteeing equal rights in homoaffective adoption, in view of this, it is clear how complex and current the topic of adoption by homoaffective couples is, highlighting the legal, social and psychological challenges faced, as well as the importance of the psychology professional's role in evaluating candidates for adoption and in construction of the parental role in families, emphasizing the importance of psychological support throughout the process. Considerations are also made about the history of homosexuality and the family, the legislation related to adoption and the existing changes to guarantee equal rights in same-sex adoption, emphasizing the need to expand the concept of family, based on affection, respect, protection and love, regardless of blood ties.

Keywords: Family. Adoption in Brazil. Homoaffective couples.

1. INTRODUÇÃO

Através dos estudos antropológicos se percebe a existência de vários modelos de famílias em seus mais diversos sistemas de parentesco e configuração. Ao longo dos anos, o conceito de família vem passando por grandes alterações e a sociedade vem se reestruturando onde a comunidade LGBTQIA+ ganha cada vez mais espaço. Contudo as dificuldades enfrentadas por casais homossexuais no processo de adoção ainda são maiores quando comparado aos casais heterossexual, pois, ainda, é defendido a ideia de que a orientação sexual dos cuidadores possa interferir na personalidade da criança. De tal forma, não é discutido o fato do sofrimento que a criança órfã passa nos programas de adoção e de que ser adotada por um casal homossexual que tem a intenção de oferecer um lar com amor é passível tanto no processo emocional de ambas as partes, quanto considerar uma entidade familiar mais protegida. Dessa maneira o processo é dificuldade desde o início, a partir de impedimento de ordem moral, tornando complexa a tarefa de inserir uma criança ou um adolescente em um lar constituído por um casal homoafetivo (Cecília *et al.*, 2013).

Os grupos familiares vêm se modificando e se adaptando de modo que o conceito de família também se ampliou. Família não se restringe apenas ao modelo patriarcal, de modo que atualmente, o conceito de família pode ser compreendido como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parente, esses podem estar ligados por laços naturais,

afinidade ou vontade expressa (Brasil, 2006). Percebe-se que o conceito de família segundo a lei Maria da Penha nº 11.340, engloba todas as instituições que se identifiquem como família.

As famílias tem como principais funções conservar a espécie humana, cuidar dos mais frágeis, ter identidade social, transferir ensinamentos, crenças e mitos, socializar o indivíduo ensinando os padrões e normas sociais e oferecer segurança e afeto (Falcke; Wagner, 2005). A família é uma instituição que tem como objetivo socializar o indivíduo dentro dos padrões socioculturais vigentes, de modo que a família auxilia na construção do caráter e na formação do indivíduo (Ramos; Virgílio, 2008).

No tocante ao modelo de família formada por casais homossexuais se percebe que, ainda, muitas mudanças já tenham ocorrido, existe muita rejeição social e discriminação. À partir da década de 90 os homossexuais acentuaram as buscas por mudanças no âmbito político, questionando assim o porquê de a família e o casamento só serem legitimado quando as relações afetivas e sexuais ocorressem entre homens e mulheres (Farias; 2009), segundo Roudinesco (2003), o que perturba os tradicionalistas não é o fato de casais homossexuais estarem indagando os preceitos e os padrões convencionais de família, entretanto o fato desses casais manifestarem o desejo de serem inclusos, de serem considerados iguais e terem o mesmo direito e respeito.

Os casais homossexuais e heterossexuais desenvolvem as mesmas aptidões e compromissos em seu cotidiano, de maneira que a variedade de família auxilia a expansão das sociedades (Farias, 2009). Todas as famílias desejam uma relação parental baseado no afeto, no respeito e no amor, onde a homoparentalidade tem como desejo a autorrealização de construir uma família, por meio da adoção, ou seja, de suprir as necessidades afetiva e oferecer proteção para a criança ou adolescente. Sabe-se que não se torna pai ou mãe com o nascimento dos filhos consanguíneos, mas, torna-se pai ou mãe com a relação diária, o reconhecimento, a troca de aprendizado, o afeto.

Diante disso, o objetivo geral do presente estudo foi discutir o processo de adoção por casais homoafetivos. De forma mais específica, buscou-se discutir acerca das principais dificuldades enfrentadas por casais homossexuais durante o processo de adoção. A escolha do tema e a construção desse trabalho deram-se através das discussões oriunda na disciplina: Psicologia da família agregado ao interesse da autora sobre a respectiva temática que faz parte da sua vida cotidiana, junto com o as informações trazidas por vários veículos de comunicação onde é mencionado a quantidade de crianças e de adolescentes que estão registrados e aptos para adoção no Brasil somado a isso, estão, também as dificuldades enfrentadas por casais homossexuais em adotar, fazendo como que despertasse o interesse em compreender como se

dá o processo de adoção por estes casais no contexto do Brasil. Esperando assim, auxiliar outras pessoas que também busquem um maior conhecimento relacionado ao tema.

2. METODOLOGIA

O presente artigo abordara aspectos metodológicos da pesquisa realizada, apresentando os procedimentos essenciais e pertinentes para o processo de adoção por casais homoafetivo no Brasil. Para alcançar os resultados foi utilizado estudo qualitativo utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica através de revisão de literatura, onde a abordagem de pesquisa estuda aspectos subjetivo de fenômenos sociais e do comportamento humano, tendo como objetivo de pesquisa fenômenos que ocorreram em determinado tempo, local e cultura (Gil *et al*, 2002).

Com a finalidade de conhecer a problemática sobre o âmbito de estudo, foi realizado pesquisa exploratória (Gil *et al*, 2002). A coleta de dados aconteceu entre os meses de março e setembro de 2023, utilizando os seguintes termos: “adoção”, “família”, “psicologia Jurídica”, “modelos de família”, “pais e filhos”, “família ao longo dos anos”, “vínculo familiar”, “casal homoafetivo”, “adoção no Brasil” e “casais adotantes”. Para a realização da pesquisa foram utilizadas buscas relacionadas com o tema nas seguintes fontes de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Google Acadêmico, Periódicos Eletrônicos de Psicologia (Pepsic). A base de pesquisa levou em consideração os matérias produzidos no período dos últimos cinco anos, entretanto também foram utilizadas obras clássicas que apresentam relevância com o tema.

3. A INSTITUIÇÃO FAMILIAR

Família é um termo originado do latim *fâmulos* que significa conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor. Na qual, abrange grandes agrupamentos compostos não apenas por parentes consanguíneos, mas também pelos servos e protegidos, todos com a missão de conservar os bens, a prática comum de um ofício e a ajuda no dia a dia (Prado, 1985).

A família na Idade Média apresentava aspectos próprios, como o caráter sacramental do casamento, que se originou no século XVI, e a autoridade do chefe da família, com a submissão da esposa e dos filhos ao pai, concedendo ao homem o papel de chefe. A família medieval era patriarcal e tinha uma estrutura hierárquica, mostrando o pai como chefe da família e responsável por tomar as decisões importantes e provedor do sustento familiar. Além disso, a

mãe era responsável por cuidar do lar, dos filhos e do marido. A família na Idade Média tinha um papel importante na organização social e econômica da época. A família era vista como uma unidade produtiva, na qual os membros trabalhavam juntos para garantir a sobrevivência e o sustento da família. Além disso, a família era responsável pela transmissão de valores e tradições culturais de geração em geração. O casamento era uma instituição sagrada e tinha como objetivo a procriação e a perpetuação da linhagem familiar além disso, a família era vista como uma instituição sagrada, que deveria ser protegida e preservada a todo custo (Simionato; Oliveira, 2003)

Na Idade Moderna destaca-se a transição de uma sociedade rural para uma sociedade de bases industriais, com suas implicações de mobilidade social, geográfica e cultural, acarretou transformações igualmente marcantes na estrutura do modelo tradicional de família. Entretanto, é possível afirmar que a família na Idade Moderna, que se estendeu do século XV ao XVIII, tinha características próprias, como a valorização da família nuclear, composta por pai, mãe e filhos, em contraposição à família extensa que incluía avós, tios, primos, etc. O casamento como instituição social e religiosa, a família era vista como uma unidade econômica e social, responsável pela transmissão de valores e tradições entre as gerações. A família patriarcal e hierarquizada, com o pai como chefe da família e responsável por tomar as decisões importantes (Simionato; Oliveira, 2003)

O século XX foi marcado por grandes transformações na estrutura da família em todo o mundo. No final da década de 60, com o crescente número de divórcios e separações, a religião perdeu sua força e a igualdade passou a ser uma realidade em muitas relações matrimoniais. A partir daí, surgiram inúmeras organizações familiares alternativas, como casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões, casais homossexuais adotando filhos legalmente, casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem, entre outras. Chegamos ao século XXI com a família pós-moderna ou pluralista, como tem sido chamada, pelos tipos alternativos de convivência que apresenta. Caracterizando assim a família contemporânea pela diversidade de arranjos familiares, pela igualdade de gênero e pela valorização da individualidade e da liberdade de escolha (Simionato; Oliveira, 2003)

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na evolução do conceito de família no Brasil, ao incorporar o conceito de Lévy-Brul, que destaca a tendência da família em se tornar um grupo cada vez menos organizado e hierarquizado, e cada vez mais fundado na afeição mútua. Isso significa que a Constituição reconheceu a diversidade de arranjos familiares

existentes na sociedade brasileira, incluindo aqueles formados por casais homoafetivos, por exemplo, e passou a garantir a proteção e os direitos dessas famílias (Simionato; Oliveira, 2003)

Na atualidade a configuração e estrutura da família vai muito além do modelo patriarcal, de modo que além da constituída por cônjuges ou companheiros e seus filhos, também se percebe outras estruturas de núcleo familiar que vão além dos fatores biológicos e legais. Percebe-se que nos últimos anos o número de pessoas que compõem o núcleo familiar vem diminuindo, assim como também o número de divórcios e recasamentos estão crescendo (Wagner *et al.*, 2011). Na atualidade a família parece ser mais influenciável do que influente. A família contemporânea é caracterizada como um grupo regulado pelo vínculo, no qual os adultos devem estar a serviço do grupo e principalmente das crianças. A função da família contemporânea é, portanto, mais voltada para o cuidado e a proteção dos seus membros, especialmente das crianças. Além disso, a família contemporânea é vista como um espaço de afeto e de construção de identidades individuais e coletivas (Simionato; Oliveira, 2003).

Com o decorrer dos anos, o conceito de família passou por inúmeras reorganizações, sustentada pelo modelo biológico de modo que a filiação era exclusivamente determinada pela consanguinidade, o habitual e retrogrado modelo de familiar patriarcal, heterossexual, monogâmico e hierarquizado, não sendo suficiente para incluir os novos valores da sociedade contemporânea. A evolução social e tecnológica impulsionou a busca por um modelo mais atual e diversificado, que amplia os critérios de filiação (ABPJ, 2019).

A família atual contemporânea brasileira passa a legitimar os vários modelos de família, pois se compreende que o antigo modelo patriarcal não é o único e que o mesmo já não faz parte a muitos anos da realidade de muitas configurações familiares, onde uma família pode escolher não ter filhos, pode ser formada apenas por uma mãe e seu ou seus filhos(as), por um pai e seu ou seus filhos(as), por avós e netos, tios e sobrinhos, duas mães e seu ou seus filhos(as), dois pais e seu ou seus filhos(as), entre outros modelos.

Pessoas de todas e quaisquer orientação sexual têm o direito de formar uma família, todavia, durante muito tempo, a legislação brasileira não reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, o que gerava uma série de problemas jurídicos e sociais para os casais homoafetivos. Em 2011, o STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, equiparando-a à união estável entre casais heterossexuais. Com isso, os casais homoafetivos passaram a ter os mesmos direitos e deveres dos casais heterossexuais, como por exemplo a possibilidade de adoção, pensão alimentícia, herança, entre outros (Pozzetti; Silva, 2013).

Não são os laços biológicos os determinantes de vínculos familiares, mas as memórias e vivências partilhadas, onde o afeto tem papel principal na construção da subjetividade dos indivíduos da família (ABPJ, 2019).

4. A UNIÃO HOMOAFETIVA

O termo homossexual foi criado pelo médico húngaro Karoly Maria Benkert em 1869. Ele utilizou o prefixo grego "homo", que significa "igual", para se referir à atração afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo. O sufixo "sexual" foi adicionado para indicar a natureza da atração. O termo foi posteriormente popularizado pelos médicos alemães Magnus Hirschfeld e Havelock Ellis (Toniette, 2006).

A atração afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo sempre existiu ao longo da história, nas mais diferentes sociedades e culturas, e nem sempre foi considerada indesejável ou doentia. O estado homofóbico nasceu mais tarde, na Europa Medieval, a partir das autocracias combinadas da Igreja e do Estado, sacralizando a sexualidade e estabelecendo o "ideal" heterossexual. Por volta de 1700, com a reforma puritanista, houve a introdução das noções de bem e de mal absolutos, e os homens que mantinham relação com outros homens passaram a ser vistos como criminosos. Nesse período, o homossexual, por não apresentar comportamento que levasse à reprodução, foi colocado no mesmo nível de assassinos, hereges e traidores (Toniette, 2006).

A homossexualidade é tão antiga quanto a heterossexualidade e já era presente nas antigas civilizações como na Grécia Antiga, a homossexualidade era vista como algo natural e até mesmo valorizada em certos contextos. Já em outras culturas, como a romana, a homossexualidade era vista como uma prática imoral e ilegal. Durante a Idade Média, a homossexualidade foi condenada pela Igreja Católica e considerada um pecado. A partir do século XIX, com o surgimento da medicina moderna, a homossexualidade passou a ser vista como uma doença mental e tratada como tal. No século XX, houve um movimento de luta pelos direitos LGBT+, que buscava a aceitação e a igualdade de direitos para pessoas homossexuais. Esse movimento ganhou força a partir da década de 1960, com as revoltas de Stonewall, em Nova York, consideradas um marco na luta pelos direitos LGBT+ (Coitinho; Rinaldi, 2018).

Atualmente, a homossexualidade é reconhecida como uma orientação sexual natural e não uma doença ou uma escolha. Em muitos países, incluindo o Brasil, a homossexualidade é

legal e as pessoas LGBTQIA+ têm direitos civis e proteção legal contra a discriminação. No entanto, ainda há muitos desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIA+, como a discriminação, a violência e a falta de reconhecimento de seus direitos em muitos lugares do mundo, dentre elas está a luta pela aceitação do casamento homoafetivo (Coitinho; Rinaldi, 2018).

Algumas das principais conquistas em prol do reconhecimento de direitos da comunidade LGBTQIA+ incluem a apresentação do projeto de lei nº 1.151, sobre a Parceria Civil Registrada, que propõe a legalização da união entre pessoas do mesmo sexo, assegurando direito à herança, plano de saúde, previdência e declaração de renda em conjunto, com a sanção da lei estadual nº 10.948, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual (Toniette, 2006). O reconhecimento de casais homossexuais como núcleo familiar vai muito além de uma decisão judicial pois trata do reconhecimento de uma igual dignidade, sendo assim um grande passo para a proteção da cidadania sexual das minorias, respeitando os seus direitos fundamentais de liberdade, dignidade, igualdade e não-discriminação (Vecchiatti, 2019).

No tocante a união homoafetiva, trata-se de uma modalidade de conjugalidade entre duas pessoas do mesmo sexo, que se relacionam afetiva e sexualmente e desejam ter seus direitos reconhecidos como uma entidade familiar. No Brasil, o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132. Desde então, casais homoafetivos têm os mesmos direitos, regras, e consequências das uniões heterossexual. Com o reconhecimento do STF agora são possíveis além de poderem registrar suas uniões em cartório e terem seus direitos reconhecidos como uma entidade familiar, casais homossexuais passaram a ter direito à adoção de crianças, assim como casais heterossexuais. Isso porque a decisão do STF reconheceu a igualdade de direitos entre casais homossexuais e heterossexuais. A adoção é um direito previsto para todas as entidades familiares, independentemente da orientação sexual dos pais adotivos. No entanto, é importante ressaltar que a adoção é um processo complexo e que envolve uma série de requisitos e avaliações, visando sempre o bem-estar da criança (Coitinho; Rinaldi, 2018).

A compreensão da construção social da sexualidade humana pode ajudar a evitar uma perspectiva envolta no reflexo do discurso higienista, que patologizou a sexualidade humana e estabeleceu o modelo heterossexual, monogâmico voltado para a reprodução como norma. Ao entender que a sexualidade é uma categoria culturalmente construída e variável de sociedade

para sociedade, é possível ampliar as possibilidades para que as pessoas, profissionais da saúde e educadores discutam e encontrem ações mais dignas, humanas e inclusivas com relação ao fenômeno da diversidade sexual, não apenas promovendo a tolerância, mais também o reconhecimento e a aceitação das diferenças e de diferentes formas de expressão da sexualidade, em prol do equilíbrio, do bem-estar humano e do direito de amar em paz (Toniette, 2006).

5. O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção é uma prática antiga que remonta as várias culturas e civilizações antigas, a prática da adoção no Brasil tem uma história extensa que se inicia na época da colonização. A princípio a adoção estava relacionada à caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior das casas de pessoas abastadas, filhos de terceiros, chamados filhos de criação. A situação destes no interior das famílias não eram formalizadas, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita e ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja. Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país (Jorge; 1975)

Com o tempo, a legislação brasileira foi se desenvolvendo e passou a regulamentar a adoção, estabelecendo critérios e procedimentos para a adoção legal. O Código Civil de 1916 foi um marco importante para a legislação brasileira, posto que aglutinou leis, contribuindo de forma relevante para a adoção. Em 1957, aconteceram algumas modificações interessantes em relação à adoção. As pessoas que já possuíam filhos poderiam adotar, mas, nestes casos, o filho adotivo não teria direito a herança (Jorge; 1975).

A partir da legislação de 1965 (Lei 4.655), a adoção passou a garantir aos filhos adotivos os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem. A Lei de 1965 também trouxe como mudança significativa para o instituto da adoção: a chamada legitimação adotiva, que se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico e automaticamente, interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar. Entretanto, a adoção somente seria irrevogável nos casos envolvendo crianças abandonadas até os seus 7 anos de idade ou aquelas cuja identidade dos pais era desconhecida (Jorge, 1975).

O processo de adoção atualmente no Brasil é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990, e pela Lei nº 12.010/2009, também conhecida como Nova Lei da Adoção. Para adotar uma criança ou um adolescente, é necessário seguir uma série de procedimentos, que incluem a habilitação junto à Vara da Infância e Juventude, a participação em cursos preparatórios e a avaliação psicossocial e jurídica dos pretendentes à adoção. Após a habilitação, os pretendentes são incluídos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que centraliza as informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção e sobre os pretendentes habilitados em todo o país.

Quando uma criança ou um adolescente é disponibilizado para adoção, a Vara da Infância e Juventude busca uma família que atenda às suas necessidades e características, priorizando a manutenção dos vínculos de parentesco e da identidade cultural da criança ou adolescente. Destacasse que o processo de adoção no Brasil é complexo e que pode levar tempo para ser concluído. Contudo, ele é fundamental para garantir que as crianças e adolescentes sejam acolhidos em um ambiente familiar saudável e seguro, onde possam crescer e se desenvolver de forma plena (Maux; Dutra, 2010). Adoção é um processo legal em que uma pessoa ou casal assume a responsabilidade de criar e educar uma criança que não é biologicamente sua. A adoção é uma forma de filiação que envolve a transferência de direitos e deveres parentais do(s) pai(s) biológico(s) para o(s) pai(s) adotivo(s), garantindo à criança adotada os mesmos direitos e proteções legais que uma criança biológica teria (Jorge, 1975).

A legislação brasileira permite que todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, independentemente do seu estado civil ou de suas condições de fertilidade, possam adotar uma criança ou adolescente, é necessário que os pretendentes à adoção estejam dispostos a oferecer um ambiente familiar saudável e acolhedor para a criança ou adolescente adotado, garantindo seus direitos e necessidades básicas. (Maux; Dutra, 2010).

As famílias adotivas enfrenta diversos desafios, que perpassam questões burocráticas e legais onde enfrentam a lentidão de todo o processo; os conflitos que pode ocorrer com a família biológica quando os mesmos podem tentar reaver a guarda do menor em alguns casos; dificuldade de adaptação dos envolvidos; o preconceito e estigma social, pois para muitos a adoção ainda é vista como uma opção secundária a maternidade e paternidade biológica; até questões emocionais e psicológicas, visto que a adoção é um processo emocionalmente desafiador e desgastante, onde a criança ou adolescente muitas vezes já passou por todas as burocracias outras vezes e tiveram as suas expectativas frustradas, deste modo é de total importância o apoio psicológico durante todo o processo. Vale ressaltar que apesar de toda dificuldade enfrentada a adoção pode ser um experiencia bastante gratificante e transformadora

para ambas as partes quando são ofertadas condições adequadas para a adaptação e o desenvolvimento ocorrerem de modo saudável e positivo. (Maux; Dutra, 2010).

5.1. ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVO NO BRASIL

Atualmente o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNA) consta em registro 4.528 mil crianças disponíveis para adoção e 5.646mil crianças em processo de adoção, sendo que em média 35.896 mil pretendentes à adoção estão identificadas e habilitadas no sistema nacional, onde 4,1% são casais homoafetivos, quando analisado se percebe que o número de pretendentes habilitados para adotar é superior ao número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, no entanto, a grande maioria das pessoas tem um perfil padrão nos critérios de adoção, de modo que muitas crianças e principalmente adolescentes não se encaixam nesse perfil, segundo o CNA o número geral de adoção aumentou desde que o STF autorizou a habilitação de casais homoafetivo para adoção, onde afirma-se que muitos desses casais estão dispostos a adotar crianças e adolescentes fora do perfil que geralmente é predeterminado (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A adoção homoafetiva é um tema relativamente recente no Brasil e ainda enfrenta muitos desafios em alguns setores da sociedade. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibiu a recusa de habilitação para adoção com base na orientação sexual dos pretendentes. Em 2011, o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, o que abriu caminho para a adoção conjunta por casais homoafetivos e desde então, os mesmos têm o direito de adotar crianças e adolescentes, assim como casais heterossexuais. No entanto, ainda há desafios e preconceitos a serem enfrentados para que esse direito seja efetivamente garantido na prática.

O processo de adoção para casais homossexuais é o mesmo que para casais heterossexuais, ou seja, o casal homossexual deve seguir os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação brasileira para adoção de crianças e adolescentes, isso inclui a participação em cursos de preparação para adoção, a realização de entrevistas com assistentes sociais e psicólogos, a apresentação de documentos e a avaliação da capacidade do casal para exercer a parentalidade, contudo, em alguns casos o processo de adoção para casais homossexuais pode ser mais difícil e demorado do que para casais heterossexuais, com exigências adicionais e maior vigilância do Estado-Juiz (De Souza; Coelho; Honorato, 2022).

A amplitude que rege o processo de adoção homoparental é pautada no preconceito a respeito de uma comparação imaginária da homossexualidade e parentalidade. Diante disso, é perceptível um sistema marcado pela necessidade de dissolver alguns processos de exclusão enfrentados no meio social, uma vez que as famílias homoafetivas enfrentam diversos estigmas e discriminações sociais nesse contexto (Guimarães; 2022). Ainda é defendido por algumas pessoas na sociedade atual que a adoção homoafetiva pode ter malefícios, principalmente no que diz respeito à orientação sexual do adotado, porém, essa ideia já foi desmistificada através de vários estudos realizados ao longo do tempo, mostrando inclusive que não existe nenhuma relação entre a orientação sexual dos pais e dos filhos. Portanto, não há argumentos científicos que justifiquem a negação da adoção homoafetiva (Oliveira; Pinho, 2023).

A construção do papel parental nas famílias homossexuais é resultado de um processo que se inicia na decisão/desejo de adotar ou ter filhos por reprodução assistida. Assim como ocorre na parentalidade biológica, pai ou mãe começa a nascer quando nasce ou se adota a criança. É uma construção gradual em uma via de mão dupla, influenciada diretamente pelo ambiente externo, que pode ou não reconhecer aquela pessoa como pai ou mãe. A construção dos papéis parentais é influenciada também pelos vínculos estabelecidos com o adotado e pelas tarefas atribuídas pela cultura a cada gênero, que estão sofrendo modificações substanciais nas últimas décadas (Mata; Santos; Scorsolini-comin, 2020).

É possível inferir que o papel parental é construído a partir da relação afetiva entre pais e filhos, independentemente da orientação sexual dos pais, de maneira que se percebe as novas formas de família, que dão mais importância à formação de laços afetivos do que à orientação sexual dos membros, isso sugere que a formação de laços afetivos é um elemento fundamental na construção do papel parental (Oliveira; Pinho, 2023). As maiores diferenças na experiência de conjugalidade e parentalidade entre casais homossexuais e heterossexuais são produzidas pelo modo como a sociedade percebe os casais do mesmo sexo. Persistem ainda muitos preconceitos e estigmas que desqualificam outros padrões familiares dissidentes dos tradicionais (Mata; Santos; Scorsolini-comin, 2020).

Algumas mudanças ainda precisam ser feitas para garantir a igualdade de direitos na adoção homoafetiva no Brasil, entre elas estão, a regulamentação específica da adoção por casais homoafetivos em todos os estados brasileiros, a fim de evitar discrepâncias entre as decisões judiciais e garantir a segurança jurídica dos pretendentes à adoção; a conscientização da sociedade e dos profissionais envolvidos no processo de adoção sobre a diversidade familiar e a importância do afeto na formação de vínculos familiares, independentemente da orientação sexual dos pais adotivos; a promoção de políticas públicas que garantam o acesso à saúde,

educação e assistência social para todas as famílias, independentemente da sua composição; a garantia do direito à licença maternidade e paternidade para casais homoafetivos que adotam, a fim de assegurar a proteção integral da criança adotada. Também é importante ressaltar que a luta pelos direitos LGBT+ é constante e deve ser pautada na defesa da dignidade humana e da igualdade de todos perante a lei (De Souza; Coelho; Honorato, 2022).

6. PSICOLOGIA E ADOÇÃO

A atuação do profissional de psicologia assume papel de tamanha importância em todas as etapas que constituem o processo da adoção, a participação dessa categoria profissional em processos de decisão jurídica está marcada pelo seu caráter multidisciplinar e é uma prática cada vez mais reconhecida. Tal importância baseia-se ainda na possibilidade desse profissional abordar as questões da subjetividade humana, as particularidades dos sujeitos e das relações nos problemas psicossociais (Reis; Leite; Mendanha, 2017)

Os profissionais de psicologia estão presentes em pelo menos três etapas do processo de adoção, são elas, entrevistas de avaliação, elaboração do documento psicológico e grupo de fechamento reflexivo. Na primeira etapa o psicólogo realiza com os candidatos a adoção a entrevista de avaliação com o objetivo de verificar a capacidade de acolhimento e desejo de exercer a parentalidade. A avaliação realizada pelos profissionais tem como suporte as entrevistas, que investigam aspectos como motivações dos requerentes, preparo emocional, idealização da criança, entre outros. A entrevista é um instrumento praticamente único de avaliação psicológica em casos de habilitação à adoção. O papel do psicólogo na entrevista é conduzir a avaliação de forma ética e profissional, buscando obter informações relevantes sobre os candidatos à adoção e avaliando sua aptidão para a parentalidade. O psicólogo deve estar atento a aspectos como a qualidade da comunicação, a empatia com os candidatos e a capacidade de estabelecer uma relação de confiança (Dos santos; Lago, 2020).

O documento psicológico é elaborado pelo psicólogo e faz parte do processo legal de habilitação à adoção. Esse documento é considerado pelo juiz na decisão sobre a habilitação. O objetivo desse documento é avaliar a aptidão dos candidatos para a adoção, considerando aspectos como motivação, preparo emocional, idealização da criança, entre outros. O documento psicológico é de extrema importância, pois é um dos principais elementos que o juiz leva em consideração para decidir sobre a habilitação ou não dos candidatos à adoção (Dos santos; Lago, 2020).

O fechamento do grupo reflexivo é uma etapa em que os candidatos à adoção participam de um grupo final, que tem caráter reflexivo e tem como objetivo avaliar todo o processo de habilitação à adoção, sanar dúvidas que possam ter permanecido e fornecer orientações para o momento de espera da adoção. O papel do psicólogo nessa etapa é participar do grupo, juntamente com os candidatos e outros profissionais envolvidos no processo, e contribuir com sua expertise para a reflexão sobre o processo de habilitação e para a orientação dos candidatos sobre o que esperar no período de espera pela adoção. O psicólogo pode, por exemplo, fornecer informações sobre as possíveis dificuldades que podem surgir no processo de adoção e sobre estratégias para lidar com essas dificuldades (Dos santos; Lago, 2020).

O psicólogo tem como função auxiliar na interpretação de cada novo sentimento, desejo ou dúvida que surgir por parte do adotante ou do adotando, prever possíveis anomalias comportamentais e abordar as questões da subjetividade humana e das particularidades dos sujeitos e das relações nos problemas psicossociais, a atuação da Psicologia trará benefícios de modo a auxiliar o magistrado quanto a sua decisão trazendo uma realidade maior do comportamento dos envolvidos, bem como trazendo proteção ao adotado e à família que o recebe. O acompanhamento contínuo desse profissional é de notável relevância para o sucesso das futuras relações familiares (Reis; Leite; Mendanha, 2017).

Para a Psicologia a adoção trata-se de uma relação marcada por laços afetivos, a adoção se fundamenta na premissa de que a integração a uma nova família possibilita à criança reconstruir sua identidade a partir do estabelecimento de novas configurações parentais, possibilitando para tanto o estabelecimento de relações parentais entre pessoas que não estão ligadas por vínculos biológicos diretos (Reis; Leite; Mendanha, 2017)

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou ressaltar que a adoção por casais homoafetivos é um tema atual e complexo, onde se enfrenta desafios legais, sociais e psicológicos. É importante destacar que a pesquisa apresentada traz informações relevantes sobre o processo de adoção por casais homoafetivos. A revisão de literatura realizada permitiu identificar as principais dificuldades enfrentadas por esses casais, bem como a atuação da Psicologia nesse contexto, onde enfatiza a importância da atuação do profissional da psicologia em todo o processo de adoção, desde a avaliação dos candidatos até a orientação durante o período de espera. Além disso, destaca-se a importância da ampliação do conceito de família, que permita o reconhecimento de novas

configurações familiares, onde a opção sexual não seja fator determinante. Contudo, é importante salientar que ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir a igualdade de direitos na adoção homoafetiva. A legislação brasileira avançou nesse sentido, mas ainda há casos de discriminação e preconceito que precisam ser combatidos.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade e os profissionais envolvidos no processo de adoção estejam preparados para lidar com a diversidade das famílias e garantir o bem-estar das crianças e dos adolescentes adotados. Percebe-se a necessidade de mudanças para garantir a igualdade de direitos na adoção homoafetiva, como a regulamentação específica em todos os estados e políticas públicas inclusivas. Enfatizamos também, o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar e a luta constante pela dignidade e igualdade de todos perante a lei. Por fim, a pesquisa apresentada buscou contribuir para o debate sobre a adoção por casais homoafetivos, fornecendo informações relevantes para a compreensão do tema, onde família vai além dos laços sanguíneos, um novo conceito com o reconhecimento da diversidade familiar onde destaca-se o afeto, o amor, o respeito, a proteção, o companheirismo, o acolhimento e a união, independentemente da orientação sexual, da etnia ou da religião.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.M de; CARNEIRO, M.J; PAULA, S.G de. Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade. In: **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade**. 1987. p. 136-136. Acesso em 14/04/2023

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Livros tecnicos e cientificos editora, 1981. Acesso em 04/05/2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. Cadernos de Psicologia Jurídica: Psicologia na prática jurídica. [Recursos Eletrônico]. São Luís: UNICEUMA, 2019. Disponível em: www.abpj.org.br/downloads/8d630e36afd6c80f898b84a222598dd6.pdf. Acesso em 15/06/2023

AUGUSTO TONIETTE, Marcelo. UM BREVE OLHAR HISTÓRICO SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, [S. l.], v. 17, n. 1, 2006. DOI: 10.35919/rbsh.v17i1.443. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/vie Acesso em 10/09/2023

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). <https://www.institutomariadapenha.org.br/> Acesso em 11/05/2023

BRASIL. Lei Federal Nº 12.010/09, de 03 de agosto de 2009. Nova Lei Nacional da Adoção. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em 24/08/2023

BRASIL. Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 14/10/2023

CECÍLIO, M.S; SCORSOLINI-COMIN, F e SANTOS, M.A dos. **Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro**. Estudos de Psicologia (Natal) [online]. 2013, v. 18, n. 3, pp. 507-516. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000300011>. Acesso em 01/11/2023

COITINHO FILHO, R. A; RINALDI, A.DE.A. O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 18, p. 26-42, 2018.

<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28419> Acesso em 22/10/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório da consulta pública: metas nacionais 2020. Brasília: CNJ, [2019] <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>. Acesso em 14/11/2023.

DE SOUZA, D. C.; COELHO, I. M.; HONORATO, E. J. S. Adoção por casais homossexuais: revisão integrativa. **Nova Perspectiva Sistêmica**, [S. l.], v. 31, n. 73, p. 74–92, 2022. DOI: 10.38034/nps.v31i73.682. Disponível em:

<https://revistanps.emnuvens.com.br/nps/article/view/682>. Acesso em 14/11/2023

DOS SANTOS, Ana Patricia Heidrich; LAGO, Vivian De Medeiros. A percepção de psicólogos peritos sobre o processo de habilitação para adoção. *Revista Universo Psi*, v. 1, n. 1, p. 125-149, 2020. <https://seer.faccat.br/index.php/psi/article/view/1293> ‘

FARIAS, Mariana de Oliveira. **Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica**. Juruá, 2009. Acesso em 09/10/2023

GIL, A. C et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. Acesso em 14/11/2023

GUIMARÃES, Ana Lúcia Batista. **Adoção na união homossexual**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/11422/21956> Acesso em 26/10/2023

JORGE, D. R.. (1975). **histórico e aspectos legais da adoção no brasil**. *Revista Brasileira De Enfermagem*, 28(2), 11–22. <https://doi.org/10.1590/0034-716719750002000003> Acesso em 19/09/2023

MATA, Joziana Jesus da; SANTOS, Manoel Antônio dos; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. **Conjugalidade e parentalidade em casais homossexuais e heterossexuais: revisão integrativa da literatura**. *Pensando fam.*, Porto Alegre , v. 24, n. 2, p. 32-45, dez. 2020. Disponível em

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000200004&lng=pt&nrm=iso Acesso em 06/10/2023

MAUX, A. A. B; DUTRA, E. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 10, n. 2, p. 356-372, 2010.

<https://www.redalyc.org/pdf/4518/4518444632005.pdf> Acesso em 17/10/2023

POZZETTI, V.C; DE ANGIOLIS SILVA, Urbanete. **A Resolução n. 175 do CNJ e os requisitos para a celebração do casamento.** *Scientia Iuris*, v. 17, n. 2, p. 107-130, 2013. Acesso em 04/11/2023

PRADO, Danda. **O que é família.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985. Acesso em 14/11/2023

RAMOS, D. M. dos., & NASCIMENTO, V. G. do. (2008). **A família como instituição moderna.** *Fractal: Revista De Psicologia*, 20(2), 461–472. <https://doi.org/10.1590/S1984-02922008000200012> Acesso em 20/04/2023

REIS, Aline Magalhães; LEITE, Camila Maiara da Silva; MENDANHA, Élide Cristiny Cardoso. **A importância do psicólogo jurídico nas práticas de adoção.** De Magistro de Filosofia ano X, n. 22, 2017. <https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2017/09/a-> Acesso em 18/10/2023

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: J. 2003. Acesso em 12/06/2023

SILVA DE OLIVEIRA, L.; PINHO, C. E. R. . **adoção homoafetiva: a construção de uma família através do afeto .** Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 4, n. 1, p. 101–124, 2023. DOI: 10.9771/rds.v4i1.52923. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/52923>. Acesso em 04/10/2023

SIMIONATO, M.A Wischral; OLIVEIRA, R.G. Funções e transformações da família ao longo da história. **Anais do I Encontro Paranaense de Psicopedagogia**, p. 57, 2003. Acesso em 11/04/2023

VECCHIATTI, P.R.I, **O STJ e a união homoafetiva: da “sociedade de fato” à família conjugal.** Revista de Direito da Faculdade Guanambi, ISSN-e 2447-6536, Vol. 7, Nº. 1, 2020 <https://dialnet.unirioja.es/servlet/autor?codigo=4880358> Acesso em 14/11/2023

WAGNER, A. e o fenômeno da transgeracionalidade: definição de conceitos. **Como se perpetua a família?: a transmissão dos modelos familiares**, p. 25, 2005. Acesso em 16/05/2023

WAGNER, A; TRONCO, C.; ARMANI, A.B. Os Desafios da Família Contemporânea: Revisitando Conceitos. In: WAGNER, A. (Org). **Desafios Psicossociais da Família Contemporânea: pesquisas e reflexões.** Porto Alegre: Artmed, 2011. Acesso em 18/07/2023.